



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.799, de 31 de agosto de 1.988.

"Autoriza criar função, acrescenta referências, estabelece horário de atividade funcional, eleva funções, atualiza gratificação a função gratificada, e / alterna referência e padrão de função e cargo, conforme específica."

Artur Hess, prefeito do município de / Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e elle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a função de cozinheira, sob o regime cestista, enquadrada na referência nº 06 (seis), no valor atual de CZ\$ 23.460,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta cruzados).

Artigo 2º - Fica acrescentada a referência nº 22-A relativa a função de dentista no valor atual de CZ\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzados),/ por motivo de enquadramento gradual na escala.

Artigo 3º - Fica ainda, acrescentada a referência nº 22-B, relativa as funções de Técnico em Agrimensura e Técnico/ em Edificações, no valor atual de CZ\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzados).

Artigo 4º - Estabelece em seis horas diárias, sem interrupção, a jornada de trabalho, para a função de supervisora da Creche Municipal.

Artigo 5º - As funções de Encarregada da Biblioteca e de Auxiliar Técnico Desenhista, ficam elevadas para a referência 19-A, no valor atual de CZ\$ 52.440,00 (cincocentas e dois mil quatrocentos e quarenta cruzados),

Artigo 6º - O valor da gratificação instituída pela lei municipal nº 1.516, de 09/11/1.984, fica atualizada no valor atual de CZ\$ 37.550,00 (trinta e sete mil quinhentos e cincocenta cruzados).

Artigo 7º - A função gratificada, instituída pelo parágrafo único da lei municipal nº 1.227, de 20/01/78, e as gratificações instituídas pela lei municipal nº 1.291,/ de 28/06/79, e modificada pelo artigo 1º da lei municipal nº 1.686, de 07/08/87, e lei municipal nº 1.579, de 14/10/85 e lei municipal 1.584, de 27/11/85, e finalmente o prêmio de produtividade instituído pela lei municipal nº 1.436, de 24/06/83, serão acrescido no percentual de 13,5 (treze e meio por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Artigo 8º - A função de fiscal (CLT), fica elevada para a referência nº 14, e o cargo de fiscal (estatutário) padrão C correspondendo ao valor pecuniário atual de CZ\$ 41.052,24 (quarenta e um mil cincocentas e dois / cruzados e vinte e quatro centavos).

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia retrogride a partir de 1º de agosto de 1.988, respeitando-se os percentuais majorativos fixados na lei municipal nº 1.291, de 20 de julho de 1.988, em vigor.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 31 de agosto de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praca Raul Gomes da Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.799, de 20 de setembro de 1.988.

"Autoriza fazer doação a favor de contêrrâneo piedadense, componente da Academia/da Força Aérea Brasileira,/ pelo motivo que especifica"

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal de Piedade - SP., autorizada a doar ao Senhor Paulo Massake Okuyama, piedadense componente da Academia da Força Aérea Brasileira, declarado aspirante a oficial, na cidade de Pirassununga - SP., de uma espada que representa o símbolo do referido oficialato.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da unidade orçamentária:

2.1 - GABINETE

DOTAÇÃO SOB A CODIFICAÇÃO 3.1.3.2 - 03070202.01

Artigo 3º - Para atendimento da autorização prevista no artigo 1º da presente lei, fica o poder executivo autorizado suplementar a dotação prevista no artigo 2º, em / CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), que será coberta com o excesso de arrecadação a verificar no exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de setembro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na data supra

Francisco José Oláis Oliveira
Chf. Sec. Exec. Geral.